



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Dom Pedro II, nº 385, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.986.798/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Luiz Carlos Batista, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES – ME, (Movasp Tecnologia e Sustentabilidade)** com sede à Rua Adelina Lanzarotto, nº 303 – Centro, Juquitiba/SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.812.771/0001-13, representada por seu Diretor, Senhor Mario Henrique Barreto Rossi Rodrigues, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Convite nº 01/2018, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

## **CLAUSULA 01 - DO OBJETO**

**1.1** - Visa o presente instrumento a contratação de empresa jurídica para a prestação de serviços de desenvolvimento de portal na internet, administração de conteúdo, hospedagem do Web Site, transmissão ao vivo das reuniões legislativas, manutenção e suporte ao Web Site e sistemas, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme discriminação contida neste instrumento contratual, bem como no Convite nº 01/2018.

**1.2** - A Contratada deverá prestar os seguintes serviços:

### **1.2.1 Portal Institucional**

Desenvolvimento de portal na internet com compatibilidade a Smartphones, Tablets e PC, painel administrativo que dispõe de opções para publicação e gerenciamento de notícias, slide-show, conteúdos de texto, menus e criação de diretórios onde será possível a publicação de arquivos PDF ou Word com campo para descrição.

**1.2.1.a.** Os menus que irão compor o portal, serão criados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, seja ele para publicação de arquivos pdf, notícias ou conteúdos informativos relacionados a câmara.

**1.2.1.b.** Cada vereador irá dispor de uma página para inserção de dados e conteúdos PDF relacionados ao mesmo, como indicações, moções, requerimentos e projetos.

**1.2.1.c.** A forma de exibição e diagramação das notícias, menus e informativos ou qualquer outro item que venha compor a página, será discutida no momento da definição do layout, podendo ser exposto no formato desejado, que venha atender as necessidades estruturais de design.

**1.2.1.d.** O design do portal será estabelecido pela câmara municipal, de forma que a organização dos conteúdos atendam as expectativas desejadas.

**1.2.1.e.** Todo sistema interno que fara parte do gerenciamento de conteúdos, mas especificamente textos, terá que dispor de um editor WYSIWYG, com opção de formatação de texto, inserção de links e opção para upload imagens que poderá compor o conteúdo. O painel também deverá contar com opção para criação





# Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

de múltiplos usuários, cada um com seu privilegio administrativo, dispondo também, de opção para visualização da data do último acesso ao sistema.

**1.2.1.f.** Caso a contratante necessite de mudanças estruturais como: alteração e inserção de links, criação ou alteração de menus e páginas, mudança de posicionamento ou formato de itens que componha a página, alteração de tamanho ou formato de fonte, mudança de cor de componentes do portal, após a publicação do mesmo na internet, a contratada devesse realizar os procedimentos sem custos adicionais.

## **1.2.2. Criação da página TV Câmara e transmissão ao vivo das reuniões legislativas.**

Todos os vídeos serão gravados e disponibilizados na página TV Câmara, de forma que o cidadão possa visualizar as reuniões anteriores. Os vídeos ficarão armazenados na hospedagem da contratante.

**1.2.2.a.** Transmissão ao vivo das reuniões legislativas compatível com Smartphones, Tabletes e PC.

**1.2.2.b.** Conexões e transferência ajustáveis de acordo com a necessidade da câmara.

**1.2.2.c.** Assistência especializada nas dúvidas que se refere a estrutura técnica da TV Câmara.

**1.2.2.d.** A página TV Câmara deverá dispor das seguintes funcionalidades:

- \* Players HTML5 para reprodução dos vídeos gravados.
- \* Player HTML5 para reprodução das Transmissões ao vivo.
- \* Campo para pesquisa de vídeos armazenados no sistema.
- \* Contagem de visualizações dos vídeos gravados.
- \* Campo para inserção de descrição nos vídeos gravados.
- \* Botão de compartilhamento da página TV Câmara no Facebook.
- \* Layout responsivo que se adapta as resoluções de Smartphones, Tabletes e PC.
- \* Sistema de separação de vídeos por categorias.
- \* Campo para exibição dos seis últimos vídeos inseridos no sistema.
- \* Painel administrativo para inserção e gerenciamento dos vídeos.
- \* Google Analytics.

## **1.2.3. Sistema de pesquisa para documentos.**

**1.2.3.a.** Sistema de pesquisa para documentos, que possua as seguintes opções de filtragem pelo usuário: número do documento, autor, ano, categoria ou assunto.

**1.2.3.b.** O sistema devesse dispor de painel administrativo, para publicação de qualquer documento que possua as características citadas, juntamente com opção de anexo para arquivos PDF ou WORD, campo para editar ou deletar documento publicado e opção para gerenciamento dos autores, legislaturas e categorias cadastradas no sistema.

**1.2.3.c.** Todo documento publicado devesse ser hospedado no ambiente da contratada, dispondo de espaço em disco para armazenamento do sistema, arquivos e banco de dados.

## **1.2.4. Ouvidoria**

**1.2.4.a.** Sistema de ouvidoria, com geração de número de protocolo para cada mensagem enviada, dispondo de painel administrativo, de forma que o cidadão possa gerenciar todos os protocolos relacionados ao seu perfil e a câmara administrar todas as mensagens recebidas pelos usuários.

**1.2.5. Suporte e Manutenção dos recursos dos sistemas e portal.**



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1.2.5.a. O suporte consiste na assistência para utilização dos sistemas contratados, bem como a manutenção e atualização dos recursos das aplicações.

## 1.2.6. Suporte a Hospedagem.

Suporte aos recursos da hospedagem já contratada pela Câmara da Estância Turística de Salto junto a Locaweb.

1.2.6.a. A contratada ira prestar todo suporte a hospedagem do portal oficial, tendo como responsabilidade gerenciar as contas de e-mail, banco de dados, zona DNS, diretórios, atendimento as empresas que possuem serviços já alocados no servidor da contratante, sendo assim a contratada ira atender a todo chamado que seja de responsabilidade ao suporte de uma hospedagem.

## CLÁUSULA 02 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Integra o presente contrato, a proposta da CONTRATADA apresentada em 10 de agosto de 2.018, no valor global de **R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)** composto da seguinte forma:

ITEM	Valor	Nº de meses	VALOR TOTAL
<b>A = serviços constantes dos itens:</b> 3.1 - Portal Institucional; 3.2 - Criação da página TV Câmara; 3.3 - Sistema de pesquisa de documentos; 3.4 - Ouvidoria.	<b>R\$ 7.800,00</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	<b>R\$ 7.800,00</b>
<b>B = Valor mensal para atendimentos dos serviços contínuos dos itens:</b> 3.2 - Transmissão ao vivo das reuniões legislativas; 3.5 - Suporte e Manutenção; 3.6 - Hospedagem.	<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>x 12 (meses)</b>	<b>R\$ 14.400,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$ 22.200,00</b>





# Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## CLÁUSULA 03 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do Projeto;
- 3.2. Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes, sem ônus adicionais para a Contratante;
- 3.3. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao gestor do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 3.4. Executar os serviços com observância das especificações técnicas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pelo gestor do contrato, se necessário;
- 3.5. Apresentar protótipo e realizar testes junto a Contratante para aprovação dentro dos prazos do cronograma;
- 3.6. Solicitar ao gestor do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;
- 3.7. Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico;
- 3.8. É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe de trabalho para o cumprimento do contrato caso necessário;
- 3.9. Apresentar comprovação de experiência em desenvolvimento de sites para Órgãos Públicos mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados;
- 3.10. Responsabilizar-se pela hospedagem do site, assim como qualquer problema referente a indisponibilidade do mesmo por falha no servidor de hospedagem.
- 3.11. Disponibilizar em horário comercial e dias úteis, funcionários aptos à prestação dos serviços solicitados, observando-se prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas nas solicitações emergenciais e de 48 (quarenta e oito) horas nas demais solicitações.

## CLÁUSULA 04 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Indicar um servidor que atuará como Gestor do Contrato;
- 4.2. Informar os dados para formação da página (dados, tabelas, imagens, etc.) no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação;
- 4.3. Avaliar o protótipo e implantação final, emitindo parecer por escrito para a Contratada;
- 4.4. Emitir declaração da implantação definitiva do site e o seu pleno uso;
- 4.5. Controlar a disponibilidade da página para fins de controle de cobrança;
- 4.6. Fazer as solicitações de treinamento, suporte e manutenção e outras comunicações sempre por e-mail.

## CLÁUSULA 05 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - Os pagamentos serão feitos pela CONTRATANTE da seguinte forma:
  - 5.1.1. O valor do item A será pago da seguinte forma:
  - 5.1.2. 50% (cinquenta por cento) até 05 (cinco) dias após a emissão do parecer da avaliação final – item 4.2 do Cronograma de Execução;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



# Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**5.1.3.** 50% (cinquenta por cento) até 05 (cinco) dias após a emissão da declaração da implantação definitiva – item 4.3 do Cronograma de Execução;

**5.1.4.** O valor mensal do **item B** começará a ser pago no dia 10 do mês subsequente a implantação definitiva do site, estando o mesmo em pleno uso – item 6.4 – Obrigações da Contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal junto ao Departamento Contábil.

**5.1.5.** No primeiro mês o valor será cobrado proporcionalmente aos dias de serviços prestados.

**5.2** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

**5.3** - Se o erro for da CONTRATADA, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

**5.4** - A CÂMARA reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.5** - E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CÂMARA em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do índice oficial que será adotado pelo governo, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA 06 - DA VIGENCIA DO CONTRATO

**6.1** - Este contrato tem a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes e nos limites da lei.

## CLÁUSULA 07 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**7.1** - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA 08 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**8.1** - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição de contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**8.1.2** - Advertência;





# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**8.1.3** - Multa de 1% sobre o valor do valor total da contratação, por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**8.1.4** - Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato, além da rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a", "b" deste item, ou pela inexecução total ou parcial dos termos do Edital;

**8.1.5** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.6** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente da CÂMARA, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.2** - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara da Estância Turística de Salto.

**8.3** - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

**9.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

**10.1** - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1** - O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 alterada pela Lei Federal nº 8883/94, e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil.

## CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**12.1** - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do processo licitatório.



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Estância Turística de Salto, 16 de agosto de 2018.

**LUIZ CARLOS BATISTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
Contratante

**MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES – ME.**  
**MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE**  
Contratado

## GESTORES DO CONTRATO:

**MATEUS ELIAS DOS SANTOS**  
RG. 41.720.137-0 – SSP/SP e CPF 348.959.528-94

**PATRÍCIA BERNARDO**  
RG. 45.569.558-1 SSP/SP E CPF 317.709.608-21

## TESTEMUNHAS:

**Daniela Momesso: RG. 21.971.219-0 – SSP/SP e CPF. 184.060.018-79**

**Gisele Portes de Almeida: RG. 44.513.477-X – SSP/SP e CPF. 374.978.688-70**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





# *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: CÂMARA DA ESTÂNCIA JURÍSTICA DE SALTO**

**CONTRATADA: MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES - ME**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 02/2018**

OBJETO: Contratação de empresa jurídica para a prestação de serviços de desenvolvimento de portal na internet, administração de conteúdo, hospedagem do Web Site, transmissão ao vivo das reuniões legislativas, manutenção e suporte ao Web Site e sistemas, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto, 16 de Agosto de 2.018.

**LUIZ CARLOS BATISTA**  
**PRESIDENTE**

E-mail: [gabinete@camarasalto.sp.gov.br](mailto:gabinete@camarasalto.sp.gov.br)  
[luizão@camarasalto.sp.gov.br](mailto:luizão@camarasalto.sp.gov.br)

**MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES – ME.**  
**MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE**  
E-mail: [atendimento@movasp.com](mailto:atendimento@movasp.com)  
[mariohbrr@gmail.com](mailto:mariohbrr@gmail.com)